PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024

EMENTA: Autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote de terras nº 01, quadra 13, com área de 2.944,00 m², localizado na Praça Santo Antônio, Chácaras Aeroporto, Núcleo B, em Sarandi /PR, objeto da Matrícula nº 55.330 do Registro de Imóveis se Sarandi/PR de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Maringá- Arquiocese de Maringá e Lote de terras da quadra 02-REM, com área de 2.500,80 m² localizado no Parque Residencial Bela Vista, em Sarandi/PR, objeto da matrícula nº 3.728 do Registro de Imóveis de Sarandi/PR, imóvel de propriedade desse Município.

Parágrafo Único – A permuta mencionada no caput corresponde a parte ideal dos imóveis:

I – Lote de terras sob nº 01 (um) Subdivisão, da Quadra nº 13 (treze), com área de 2.944,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento CHÁCARAS AEROPORTO - NUCLEO "B", nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a Praça Santo Antônio no rumo NO 27°50'50" SE numa distância de 46,00 metros; Com o Lote nº 02 da Quadra n° 13 no rumo NO 62°09'05" SE numa distância de 64,00 metros: Com a Praça Santo Antônio no rumo SE 27°50'55" NO numa distância de 46,00 metros; E finalmente, com a Rua Minas Gerais no rumo SE 62°09'05" NO numa distância de 64,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro", nos moldes da matrícula nº 55.330;

II – Quadra nº 02-Remanescente (dois remanescente), com área de 2.500,80 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BELA VISTA, desta cidade e Comarca de Sarandi-Pr; com as seguintes divisas, metragens e confrontações:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

"DIVIDE-SE: No rumo NE 48º 10' SO com a quadra nº 02-A, com uma distância de 48,00 metros; no rumo NO 41º50' SE com a Rua Pontaporã, com uma distancia de 52,10 metros; no rumo SO 48º10' NE com a Rua Nova Londrina, com uma frente de 48,00 metros, e finalmente, no rumo SE 41º50' NO com a Rua Coxim, com uma distancia de 52,10 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro", nos moldes da matrícula nº 003728.

Art. 2º As despesas com a escritura de permuta serão suportadas pelo Município de Sarandi-PR.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º "A permuta, objeto desta Lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre o imóvel de propriedade do Município relacionado no Art. 1º, parágrafo único, II e o imóvel de propriedade privada, ora relacionados no artigo 1º, parágrafo único, inciso I, recebendo o Município a escritura pública do imóvel descrito, livre e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, tudo em virtude do interesse público envolvido e por ser a melhor vantagem ao patrimônio público.

Art. 5º A presente permuta entre os imóveis constantes do Art. 1º, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 6º A permuta celebrada de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis. A diferença apurada entre o valor do bem público avaliado e o da entidade privada foi renunciada expressamente, nos termos do contrato de permuta.

Art. 7º São partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidões de Registro do imóvel de propriedade do particular constantes no Art. 1º, Memorial Descritivo e as avaliações dos imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Maio de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como especifica.".

II – LEGALIDADE

Informamos que é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, o qual tem por finalidade "Autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como especifica.".

É de manifesto interesse público, que as áreas a serem permutadas encontram-se encravadas em localização estratégica ao município, inclusive com caráter paisagístico e cultural para atividades culturais e de lazer à comunidade em praças públicas, além da ampliação da Escola ou construções de CMEI.

Vale salientar que após realização da avaliação dos imóveis foi possível constatar que : o Imóvel com área de 2.944 m² sob matrícula n.º 55.330 pertencente à Mitra Arquidiocesana de Maringá , apresenta o valor de mercado de compra e venda correspondente à R$ 1.011.044,24 (Um milhão onze mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e o Imóvel do Município sob matrícula n.º 3728 com área de 2.500,08 m² apresenta o valor de mercado de compra e venda correspondente R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) , conforme Laudos anexos , assinado pelo Sr. Murillo Coimbra Stanisoski - Engenheiro Cívil - CREA -PR 185.234/D., conforme documento protocolado pela Mitra , esta declara que " ...caso seja apurado pela municipalidade , que o valor do imóvel oferecido pela Mitra a título de permuta , seja superior a área total dos imóveis de propriedade desta Municipalidade , a requerente abre mão do eventual crédito..."

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 17 de Maio de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04